



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 10.004/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco

Contribuinte: Associação Franco Brasileira Centro Educacional Santos Anjos  
(Requerente)

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referentes aos anos de 2019 e 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que a Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 18, inciso IV do CTM.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 05 de agosto de 2021.

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**

Conselheira Relatora

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes